



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 551

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25
Dispensas - Aviso de Abertura	25
Dispensas	27



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.587, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e, tendo em vista o disposto no § único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública do Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados;
- II** - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III** - credenciante - órgão da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV** - edital de credenciamento - instrumento convocatório mantido a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- V** - Sistema de Cadastramento - sistema utilizado pela administração para cadastramento dos licitantes ou fornecedores, preferencialmente por meio do endereço eletrônico credenciamento@laranjalpaulista.sp.gov.br ou outro endereço informado no edital.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- I** - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II** - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III** - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do sistema de cadastro, observadas as seguintes fases:

- I** - preparatória;
- II** - de divulgação do edital de credenciamento;
- III** - de registro do requerimento de participação;
- IV** - de habilitação;
- V** - recursal; e
- VI** - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I** - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II** - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 4.501, de 17 de outubro de 2023.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterà:

- I** - descrição do objeto;
- II** - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III** - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV** - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V** - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI** - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII** - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII** - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX** - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X** - hipóteses de descredenciamento;
- XI** - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII** - modelos de declarações;
- XIII** - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV** - sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema de cadastro e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I** - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- II** - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no sistema de cadastro.

Art. 12 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15 A habilitação será verificada por meio de cadastro em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema de cadastro serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no § 1º, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – www.laranjalpaulista.sp.gov.br e no PNCP.

Art. 17 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao sistema de cadastro para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23 O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I** - pedido formalizado pelo credenciado;
- II** - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26 Poderá ser utilizada plataforma eletrônica para realização do credenciamento.



Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal, por meio da procuradoria Jurídica do Município de Laranjal Paulista que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de março de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.603 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 218.555,46 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 218.555,46 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
15.451.0018.2039 - Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
4.4.90.52.00 - 300 - Equipamentos e Material Permanente	218.555,46
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	218.555,46

ART. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 218.555,46 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior, recursos referentes a multas de trânsito.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.604 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 100.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.488 de 23 de abril de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação referente a repasse do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.605, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 2.315.195,62 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.489 de 23 de abril de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.315.195,62 (Dois milhões, trezentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...R\$ 393.806,60

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 834.262,46

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 800.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 225.975,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

10.303.0010.2020 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 61.151,56

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 2.315.195,62 (Dois milhões, trezentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro referente a repasse do Fundo Estadual de Saúde.



Art. 3º. - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.606 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 8.658,91 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.491 de 23 de abril de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 8.658,91 (Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.658,91

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 8.658,91

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 8.658,91 (Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), será por conta de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, superávit financeiro do exercício anterior, inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

I – R\$ 8.480,54 (Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) por conta de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

II - R\$ 178,37 (Cento e Setenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), excesso de arrecadação de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;



Art. 3º. - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.607 DE 23 ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a denominação da nova Sede da Cozinha Piloto, do Município de Laranjal Paulista/SP.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXXIV, do artigo 53 da Lei Orgânica de 31 de Março de 1990, e

CONSIDERANDO que, em 25 de abril de 2024, foi inaugurada a nova sede da Cozinha Piloto do município de Laranjal Paulista, que constitui-se numa unidade pública, responsável pela preparação e transporte de alimentos à rede escolar municipal;

CONSIDERANDO que, a senhora IZORILDA NERES MARTINS, carinhosamente conhecida como “IDA”, nasceu em 03 de janeiro de 1969, na cidade de Iguaçú, estado da Bahia, filha mais velha de Raimundo José da Hora e Serenita Neres da Hora. Teve como irmãos: Lucilene, João, Valdir, Marli, Bruno, Regina, Marcos e Márcio;

CONSIDERANDO que, com IDA ainda criança, seus pais mudaram-se para a cidade de Maringá, estado do Paraná em busca de trabalho. Sr. Raimundo exercendo a função de pedreiro e mestre de obras, enquanto que a sra. Serenita sempre trabalhando em casas de família e empresas da cidade. Em Maringá, IDA concluiu o ensino fundamental e lá nasceram 6 dos seus irmãos, entre eles, Regina, a última dos irmãos a nascer em solo paranaense;

CONSIDERANDO que, com o nascimento de Regina, IDA já estava próxima a seus 19 anos de idade, maturidade esta que aflorou um vínculo afetivo tão intenso que IDA a considerava não apenas como irmã, mas como filha. E assim foi a relação entre elas;

CONSIDERANDO que, os pais de IDA mudaram-se para a cidade de Campinas, estado de São Paulo, onde nasceram os 2 irmãos mais novos de IDA: Marcos e Márcio, enquanto que seus pais exerciam aquilo que mais dignificava a família: trabalho;

CONSIDERANDO que, na cidade campineira, em razão de amigos em comum, IDA conheceu Antonio José Martins – conhecido por todos como “Fio”. Namoraram e se casaram na cidade de Campinas no ano de 1984;

CONSIDERANDO que, poucos anos após o casamento, em 1989, IDA e Fio resolveram mudar-se para Laranjal Paulista – cidade onde vivia toda a família de Fio e trazendo com eles Regina; Enquanto isso, seus pais deixaram a cidade de Campinas e voltaram a viver na cidade de Maringá;

CONSIDERANDO que, aqui em Laranjal Paulista, IDA trabalhou em uma fábrica chamada Mosvinil e depois na Creche “João XVIII”. Em novembro de 1993, IDA foi aprovada em concurso público do município de Laranjal Paulista e assumiu o cargo de merendeira na Cozinha Piloto. Neste cargo IDA exercia o que de melhor sabia fazer: cozinhar. Permaneceu por anos na Cozinha Piloto, quando, infelizmente, em razão de um acidente ortopédico, foi transferida para a escola “Quinzinho do Amaral”, onde continuou cozinhando;

CONSIDERANDO que, o ano de 2013 foi marcado por profunda tristeza para IDA em razão do falecimento de seu esposo Fio;

CONSIDERANDO que, não se deixando abater pela tristeza, seguiu sua vida e seu ofício com louvor. Sempre se mostrou muito interessada pela prosperidade e avanço de Laranjal Paulista SP, tanto que, em 2020, candidatou-se a vereadora do município de Laranjal Paulista SP, entretanto não obteve votação suficiente para ser eleita;

CONSIDERANDO que, em 2021 IDA aposentou-se, porém parar de trabalhar não fazia parte de seus planos, portanto continuou trabalhando e exercendo sua paixão que era cozinhar;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, em razão de problemas cardíacos, aos 53 anos de idade, IDA faleceu em 20.11.2022 – dia em que se comemora a Consciência Negra – data que IDA sempre celebrava – e mesmo ano do falecimento de sua mãe. Deixou saudades a seus familiares, amigos e à sua Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que, IDA era uma mulher muito forte, de coração grandioso e com o dom de cozinhar impecavelmente. IDA era espirituosa, alegre e festiva, dedicava-se intensamente aos cuidados da alimentação das crianças deste município como se estivesse alimentando sua família. Durante sua caminhada neste mundo fez inúmeras conquistas e amizades que perpetuam até os dias de hoje;

CONSIDERANDO que, como mulher, esposa, e cozinheira, sempre lutou muito por uma Laranjal Paulista melhor, especialmente nos cuidados com a alimentação das crianças que preparava com tanto amor;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder Executivo de Laranjal Paulista deseja prestar-lhe uma homenagem, embora singela, mas justa,

D E C R E T A:

ART. 1º A nova sede da Cozinha Piloto do Município de Laranjal Paulista/SP, passa a denominar-se **COZINHA PILOTO “IZORILDA NERES MARTINS – ‘IDA’”**.



ART. 2º Na placa denominativa constará: COZINHA PILOTO “IZORILDA NERES MARTINS – ÍDA”.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.608, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera o ANEXO I do Decreto nº 4.548 de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o QUADRO DEMONSTRATIVO de PLANTÃO de FUNCIONAMENTO das FARMÁCIAS e DROGARIAS e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que houve estabelecimento de nova drogaria na circunscrição municipal, deferida sua inclusão na Escala de Plantões;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto altera o Anexo I do Decreto nº 4.548 de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Quadro Demonstrativo de Plantão de Funcionamento das Farmácias e Drogarias, no período do mês de MAIO/2024 a JANEIRO/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO 2024-FARMÁCIAS

Maio			
01-04-05	Farmaclin 1	Drog São Roque	1-Dia do Trabalho
11-12	Drog Pharmavida	Drog Sta Paula 1	
18-19	Droga Raia	Drog São Judas Tadeu	
25-26	MedFarma	Drog Sta Paula 3	
30	Farmaclin 2	Drog Sta Maria	30-Corpus Christi
Junho			
01-02	Farmaclin 2	Drog Sta Maria	
08-09	Drog São Judas Tadeu	Drog Pharmavida	
15-16	MedFarma	Drog Sta Paula 4	
22-23-24	Drog Sta Paula 1	Drog São Benedito	24-São João
29-30	Drogal	Drog São Roque	
Julho			
06-07-09	Drog Sta Paula 2	Farmaclin 1	9-Revolução Const.
13-14	Drog Sta Maria	Drogal	
20-21	Drog São Benedito	Farmaclin 2	
27-28	Drog Sta Paula 3	Drog São Judas Tadeu	
Agosto			
03-04	Drog Pharmavida	Drog Sta Paula 1	
10-11	MedFarma	Drog São Benedito	
17-18	Drog Sta Paula 4	Drog São Roque	
24-25	Farmaclin 2	Drog Sta Paula 2	
31	Droga Raia	Drog Sta Paula 3	
Setembro			
01	Droga Raia	Drog Sta Paula 3	
07-08	Drog São Judas Tadeu	Drogal	7-Independ. do Brasil
14-15	Drog Sta Paula 2	Drog Sta Paula 1	
21-22	Farmaclin 1	Drog Sta Maria	
28-29	MedFarma	Drog. Sta Paula 3	
Outubro			
05-06	Drog Sta Paula 4	Drog. São Judas Tadeu	
10-12-13	Drog São Roque	Farmaclin 2	10-Aniv. Laranjal
19-20	Droga Raia	Drog Sta Paula 2	12-N.S. Aparecida
26-27	Drogal	Drog Sta Maria	
Novembro			
02-03	Drog Sta Paula 3	Drog Pharmavida	2-Finados
09-10	Drog Sta Paula 4	Farmaclin 1	
15-16-17	Drog São Judas Tadeu	Drog Sta Maria	15-Proc. República
20-23-24	Farmaclin 2	Drog São Roque	20-Cons. Negra
30	Drog Sta Paula 1	Drog Drog Sta Paula 2	
Dezembro			
01	Drog Sta Paula 1	Drog Drog Sta Paula 2	
07-08	Drogal	Drog Pharmavida	
14-15	Drog Sta Paula 4	Droga Raia	
21-22	Drog São Roque	MedFarma	
25-28-29	Farmaclin 1	Drog Sta Maria	25-Natal
Janeiro 2025			
01-04-05	Drog São Benedito	Drog Pharmavida	1-Confraternização

DECRETO Nº 4.609, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 138.489,58 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 138.489,58 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 134 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.489,58
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	138.489,58

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 138.489,58 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com a Resolução SS nº 86 de 24 de abril de 2024.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.610 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Nomeia os novos membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo e dá providências correlatas.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei nº 3.487 de 19 de abril de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, com a precípua finalidade de coordenar e incentivar o desenvolvimento turístico no Município de Laranjal Paulista, os membros e seus respectivos suplentes, a saber:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – LARANJAL PAULISTA

I-Representantes do Turismo:

Titular: Ana Carolina Pasquoto Vieira; Suplente: Matheus Almeida Ventris

II-Secretaria de Cultura:

Titular: Fúlvio Antônio Scarme; Suplente: Andrea Belinacci Corrêa

III-Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Roberta Quiles Borini; Suplente: Cesar Eduardo Berto

IV-Secretaria de Educação:

Titular: Juliana Mattos Medeiros; Suplente: Vanessa Moreira Machado de Melo

REPRESENTANTES da INICIATIVA PRIVADA

I-Representantes dos Meios de Hospedagens

Titular: Luiz Fernando Bataglini Garpelli; Suplente: Fernando Silveira Leite

II-Representantes dos Restaurantes e Bares Diferenciados

Titular: Thiago de Faria; Suplente: Wanderley de Sousa Nascimento

III-Representantes dos Agentes de Turismo

Titular: Daniele Amaral; Suplente: Welder Marques Carvalho

IV-Representantes dos Turismólogos ou Guias de Turismo

Titular: Luiz Fernando Pires Veiga; Suplente: Robson Helio da Silva

V-Representantes dos Artesãos

Titular: Gerson Rosa dos Santos; Suplente: Lenice de Sousa

VI-Representantes das Empresas de Brinquedos

Titular: Rafael Aparecido da Silva; Suplente: João Caio Faria Rodrigues

VII-Representantes das Festas Tradicionais

Titular: José Benedito Moschetto; Suplente: Sandro Roberto Capeletti

VIII-Representantes das Feiras dos Pequenos Produtores Rurais

Titular: Lucília Maria de Faria Gomes; Suplente: José Valdenez Positel

IX-Representantes do Turismo Rural

Titular: Cassiano Falcão Rodrigues Alves; Suplente: Luciana Lúlia

X-Representantes dos Barqueiros

Titular: Moacir Wanderlei de Paula Souza Camargo; Suplente: Jovanete Idjalma Morer

XI- Representantes do Grupo de Ciclismo

Titular: Wilson Perin; Suplente: Tales Cremilson Pereira Silva

XII-Representantes da Associação Comercial

Titular: Danilo José Franguelli; Suplente: Alessandro Brizotti de Sousa

Art. 2º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Fica estabelecido que as atribuições dos membros do Conselho e respectivos suplentes estão discriminadas na Lei nº 3.487 de 19 de abril de 2024.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 4.404, de 09 de maio de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 096/2024.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida Cesário Carlos de Almeida e Rua Guilherme Marconi, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 100358/2024, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que fazem partes integrantes deste edital. **INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h00 do dia 06/05/2024 - FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08h59min do dia 23 / 05 / 2024 - INÍCIO FASE DE LANCES: 09h00 do dia 23 / 05 / 2024.** O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 933.851,14 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e catorze centavos). LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra, através do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações), bem como no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2.024 - Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - Nº
007/2024 - PROCESSO Nº 053/24**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E LANCETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 02/05/2024, estando a sessão de disputa agendada para o dia 16/05/2024 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 02/05/2024, além da página PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL citado anteriormente, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e nos seguintes endereços: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 30 de abril de 2024 - Alcides de Moura Campos - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - Nº
011/2024 - PROCESSO Nº 102/24**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 02/05/2024, estando a sessão de disputa agendada para o dia 17/05/2024 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 02/05/2024, além da página PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL citado anteriormente, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e nos seguintes endereços: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 30 de abril de 2024 - Alcides de Moura Campos - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura**Aviso de Dispensa nº 106/2024
Processo Administrativo nº 127/2024**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de Aquisição de impressora multifuncional Epson ECOTANK L5590 para impressão de documentos necessários para diversas atividades administrativas e credencial de Idoso e Deficiente Físico.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone

(15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 099/2024

Processo Administrativo nº 119/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para . Aquisição de Drone com Sensor Térmico Radiométrico: sensor térmico radiométrico de 640 x 512 pixels a 30 Hz. Ele suporta medição de temperatura pontual e de área, alertas de alta temperatura, várias paletas de cores térmicas e isoterma.

Câmera Adicional: Além do sensor térmico, também possui uma câmera grande angular CMOS de 48 MP e uma câmera telefoto CMOS de 12 MP com zoom de 7-56x, com kit de bateria de voo inteligente com carregador para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 08h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 100/2024

Processo Administrativo nº 120/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para . Aquisição de itens de higiene pessoal a serem utilizados nos cursos e oficinas realizados pelos grupos dos serviços socioassistenciais executados pelos CRAS e CREAS da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através

do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 08h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 101/2024

Processo Administrativo nº 122/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para . Aquisição de enxoval para bebês a serem utilizados nos cursos e oficinas realizados pelos grupos dos serviços socioassistenciais com gestantes nos CRAS da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 08h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 102/2024

Processo Administrativo nº 123/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para . Aquisição de rede de nylon com proteção de polietileno 100% virgem, alta densidade com tratamento ultra violeta, 35x40 metros, espessura do fio nº 2 e malha tamanho 15cm, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 08h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....
Aviso de Dispensa nº 103/2024

Processo Administrativo nº 124/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de Aquisição de medicamento de ordem judicial para atender as necessidades da Secretaria da Saúde. Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....
Aviso de Dispensa nº 104/2024

Processo Administrativo nº 125/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para . Aquisição de mobiliário para estruturar o centro municipal profissionalizante para atender as necessidades da Secretaria de Indústria Comércio e Emprego.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O

NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 08h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....
Aviso de Dispensa nº 105/2024

Processo Administrativo nº 126/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de Aquisição de telefones sem fios e para atender as necessidades de diversas secretarias.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/05/2024 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....
Dispensas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 076/2024

PROCESSO Nº 090/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Município de Laranjal Paulista, faz saber que foi **REVOGADA** a licitação da Dispensa Eletrônica nº 076/2023, relativa à **Confecção de camisetas para os funcionários da Secretaria da Saúde através de recurso do Programa IST/AIDS.**, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, por razões de interesse público.

Laranjal Paulista, 29 de abril de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA